ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPOS
CNPJ 30.413.389/0001-68

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO - OBJETIVO – DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO.

Artigo 1º - A Associação Comercial e Industrial de Campos foi fundada em 09 de agosto de 1891, sob a denominação de Associação Comercial de Campos, é sociedade civil com personalidade jurídica, sem fins econômicos, de caráter político apartidária e, destituída de preconceito racial, religioso e de nacionalidade, adotará a sigla ACIC doravante denominada Associação ou ACIC e se regerá pelo presente Estatuto, Regimento Interno e Leis vigentes no País.

Artigo 2º - São objetivos da Associação:

a) congregar, para defesa dos interesses comuns, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial e de prestação de serviços, em todas as suas modalidades econômicas e financeiras;

b) defender e coordenar os interesses dessas classes perante os poderes públicos, autoridades nacionais e estrangeiras, outras entidades congêneres e a sociedade em geral;

c) debater os problemas comunitários, promovendo ou participando de realizações que visem à elevação econômica e social do Município, do Estado e da União;

d) manter serviço de assistência jurídica aos associados, especialmente no campo do direito fiscal e social e com o encargo de assistir a Associação naquilo que disser respeito às suas atividades e que dependa de orientação jurídica;

e) prestar assistência a todos os associados, nas suas relações profissionais com o poder público, visando o aperfeiçoamento e o progresso das atividades econômicas em geral;

f) manter acervo de obras culturais e publicações especializadas em assunto de ordem jurídica, econômica, fiscal e social;

g) criar produtos ou serviços, através de parcerias: cursos, feiras e seminários com o objetivo de melhorar a gestão e qualidade dos produtos e serviços dos associados;

h) elaborar, incentivar e participar de eventos e projetos voltados para a educação e gestão para a sustentabilidade empresarial, inclusive estabelecendo indicadores, articulando os Associados para o processo de participação nas Metas do Milênio – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) – Agendas 21 e das Mudanças Climáticas;

Artigo 3º – A ACIC tem sua sede própria no Edifício ACIC, sito à Praça do Santíssimo Salvador, 41, 16º Andar, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 4º - A ACIC, não poderá se envolver, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou de política partidária.

Artigo 5º - A área de atuação da ACIC fica circunscrita ao Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro.

§ Único – A ACIC, poderá por solicitação associar pessoas físicas e ou jurídicas de outros municípios.

Artigo 6º - O exercício vai de 1º de julho a 30 de junho, coincidindo com o ano civil.

Artigo 7º – O prazo de existência da ACIC será indeterminado e ela só poderá ser extinta por decisão de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um) do total dos seus associados quites com suas obrigações estatutárias e que se façam presentes à assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

§ Único – Em caso de dissolução, e após quitação de todas as dívidas da ACIC, os bens remanescentes serão doados a entidade de fins não econômicos, idênticos ou semelhante, sediada no Município de Campos, por escolha da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

Artigo 8º - O patrimônio social da Associação compõe-se dos bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem ou que venha a adquirir a qualquer título; do jornal Folha do Comércio; do exercício entre a despesa e a receita anuais; de legados ou donativos que lhe forem conferidos por associados ou por terceiros; da receita dos associados contribuintes e de serviços prestados.

§ 1º - O patrimônio da ACIC somente poderá ser onerado, permutado ou alienado por decisão majoritária da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - A ACIC poderá captar recursos de fontes nacionais e internacionais, públicas e privadas, inclusive bilaterais e multilaterais, por meio de convênios, termos de parcerias, contratos, acordos, similares e congêneres.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO, CATEGORIAS, DIREITOS, E DEVERES.

Artigo 9º - Poderão ser associados da ACIC, pessoas jurídicas e físicas que tenham ou não foro ou domicílio em Campos dos Goytacazes:

a) as empresas civis, mercantis ou industriais, individuais ou coletivas, bem como individualmente, seus sócios ou diretores;

b) os comerciantes e industriais, mesmo que não estejam no exercício ativo das respectivas profissões;

c) as associações de classes, as associações civis, os institutos, as fundações ou entidades afins, legalmente constituídas;

d) os profissionais liberais e pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com qualquer atividade econômica;

§ Único – Para qualquer das categorias com direito a voto, de que trata este artigo, em caso de eleição cada firma associada, seja individual ou coletiva, representará apenas um voto e terá direito a ocupar apenas um cargo no Conselho Diretor da ACIC.

Artigo 10º - São seis as categorias de associados da ACIC: Contribuintes, Beneméritos, Honorários, Vinculados, Empreendedores individuais (EI), correspondente, assim especificados:

a) Contribuintes – são todas as pessoas físicas ou jurídicas que pagam as mensalidades e demais contribuições fixadas e periodicamente revistas pelo Conselho Diretor.

b) Beneméritos – são os associados que por reais e relevantes serviços prestados à ACIC, tornam-se merecedores deste título;

c) Honorários – são aqueles que, por proposta do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo, mereçam esse título como homenagem a sua notável individualidade cu às demonstrações de evidente interesse pelas causas que a ACIC ampara, sendo a este vetado o direito de votar e ser votado.

d) Vinculados – são considerados associados Vinculados os empregados das empresas associadas, com o objetivo de estender aos mesmos, os benefícios dos convênios firmados pela Associação, ficando vetado aos mesmos o direito de votar e ser votado.

e) Empreendedor Individual – EI - são pessoas jurídicas que com características especiais, por serem empreendedores de pequeno porte, contribuirão com mensalidades fixadas e revistas pelo Conselho Diretor tendo os benefícios dos convênios firmados pela ACIC, ficando vetado aos mesmos o direito de votar e ser votado.

f) Correspondentes – São todos os associados estabelecidos em outros municípios tendo estes os mesmos direitos e deveres dos associados conforme suas categorias, não podendo votar e ser votado.

§ 1º - Os associados Beneméritos estão isentos das contribuições ordinárias, exceto quando exercer o cargo de presidente do Conselho Diretor e Deliberativo por chapa eletiva, mas gozam dos mesmos direitos dos associados contribuintes.

§ 2º - O título de sócio Benemérito será concedido por proposta do Conselho Diretor e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos de que dispõe este Estatuto.

a) – Será concedido a todos os ex Presidentes do Conselho Diretor o Título de Benemérito gozando dos benefícios do parágrafo primeiro, dispensando aprovação por Assembleias.

b) O sócio detentor do título de Benemérito, ao se candidatar ao cargo de Presidente do Conselho Diretor e Deliberativo, terá seu direito de dispensa do pagamento das contribuições suspenso a contar do dia da sua posse e enquanto durar sua gestão.

§ 3º - A entrega do Diploma ao homenageado será feita pelo Conselho Diretor em sessão solene.

§ 4º - Os associados vinculados só serão admitidos mediante documento da empresa associada, comprovando seu vínculo. Fica a empresa associada obrigada a comunicar a ACIC o desligamento do empregado associado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo o associado Vinculado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a comunicação da empresa, para regularizar a sua situação, sem o que será eliminado do quadro associativo, no caso de inadimplência da empresa associada, o sócio vinculado a esta terá todos os seus direitos suspensos até a regularização da mesma.

§ 5º - Os associados Empreendedores Individuais, serão admitidos mediante documentação legal da sua empresa e mudando de categoria para associado Contribuinte, poderá votar e ser votado após 180 dias de sua inclusão nesta categoria de contribuinte.

Artigo 11º – A indicação para associados contribuintes far-se-á mediante proposta apresentada ao Conselho Diretor por qualquer associado ou agente credenciado pela ACIC, devidamente assinada pelo proposto.

§ Único – O ingresso do associado contribuinte se dará após aprovação do Conselho Diretor e cumprimento das obrigações para com a Secretaria e Tesouraria.

Artigo 12º – São deveres do Associado:

a) exercer sua profissão com probidade, respeito aos colegas, com observância da ética profissional e da moral pessoal, e em cumprimento das leis em vigor;

b) zelar pelo bom nome e pelo elevado conceito moral da ACIC;

c) pagar, com absoluta pontualidade, as contribuições (mensalidade, anuidade, taxas e outras despesas) fixadas pelo Conselho Diretor;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos demais regulamentos da ACIC;

e) acatar e fazer acatar as decisões da assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor;

f) exercer com eficiência os cargos ou funções que lhe forem confiados pelo Conselho Diretor;

g) quando membro dos órgãos que compõe a ACIC, colaborar com o Presidente e demais companheiros no engrandecimento da ACIC.

§) Único – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Conselho Diretor da ACIC.

Artigo 13º – São direitos dos associados conforme sua categoria:

a) utilizar-se gratuitamente (ou mediante pagamento de taxas especiais) dos serviços prestados pela ACIC;

b) frequentar a sede, de modo oportuno e conveniente;

c) votar e ser votado para cargos eletivos, em igualdade condições do sócio contribuinte, independente do título a que se refere a alínea b artigo 10, na forma deste estatuto;

§ 1º - O associado terá direito de votar e ser votado desde que esteja associado á pelo menos 6 (seis) meses consecutivos ou seja 180 (cento e oitenta) dias anteriores a eleição;

§ 2º - Não poderão votar e ser votados os associados honorários, vinculados, Empreendedores Individuais e correspondentes.

a) sugerir ao Conselho Diretor a adoção de qualquer medida que seja de interesse social;

b) solicitar, sempre que prudente e necessário, a interferência da ACIC junto aos Poderes Públicos ou a entidades particulares, desde que a interferência ou a reivindicação esteja enquadrada nas finalidades da ACIC;

c) recorrer ao Conselho Diretor quando se sentir preterido ou prejudicado em seus direitos;

d) recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo que violem direitos assegurados neste Estatuto;

e) requerer a instalação da Assembleia Geral Extraordinária quando necessário, obedecendo ao que dispõem este Estatuto.

f) O associado, quando eleito em quaisquer dos órgãos da ACIC ou no exercício de cargo que lhe for delegado pelo Conselho Diretor, tem o direito de requerer licença de suas funções, por um prazo fixo, não superior a 90 (noventa) dias, com renovação sob aprovação da Assembléia convocada para esse fim, informando por escrito o motivo de seu afastamento.

Artigo 14º – São infrações e constituem motivos de advertência por escrito, suspensão dos direitos ou eliminação do associado, a critério do Conselho Diretor:

a) condenação em processo de crime falimentar, transitado em julgado;

b) condenação em crime doloso por sentença transitada em julgado;

c) falta de pagamento de 06 (seis) mensalidades;

§- Único- No caso em que o associado estiver ocupando cargo eletivo de Diretoria, deverá este ser suspenso do cargo até regularizar sua situação, assumindo de imediato o sucessor conforme Estatuto.

d) deixar de preencher os requisitos exigidos neste estatuto;

e) infringir o Estatuto, ao regulamento e às decisões dos órgãos da Associação;

f) a prática de atos contrários aos interesses da ACIC, prejudicando-a de qualquer forma, ou de comportamento incompatível com a moral, os bons costumes e a ética profissional.

Artigo 15ª – Da decisão do Conselho Diretor, suspendendo ou eliminando o associado, caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito, para a Assembleia Geral Extraordinária, cujo veredicto é irrecorrível.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 16º – São órgãos da ACIC:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Deliberativo;

d) Conselho Diretor;

e) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACIC e deliberará por maioria simples de voto ou conforme "quorum" especial, estipulado no presente Estatuto, acerca de todos os assuntos de interesse dos associados, desde que sejam trazidos a debate pelos demais órgãos da administração ou por qualquer

associado em dia com as suas obrigações estatutárias, e que constem da ordem do dia.

Artigo 18º – A Assembleia Geral se instalará quando, convocada na forma estatutária e presença de no mínimo ¼ (um quarto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, na primeira convocação, ou com qualquer número na segunda, após 30 minutos do encerramento da primeira convocação.

Artigo 19º – A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Diretor ou por seu substituto legal e, em caso de recusa de qualquer deles, pelo conselho Deliberativo, representado pela maioria de seus membros, ou ainda por ¼ (um quarto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ Único – Considera-se existente a recusa de que trata o presente artigo, se deliberada a convocação da Assembléia Geral pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Deliberativo ou requerida por ¼ (um quarto) dos associados, no mínimo, o Presidente ou seu substituto legal dentro de 4 (quatro) dias não a tiver promovido ou justificado.

Artigo 20 – A convocação, que deverá conter a ordem do dia, hora, data e local da reunião, será feita com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência e publicada uma vez no órgão oficial da ACIC, ou em veículo de grande circulação da imprensa local, nas mesmas condições.

§ Único - Além dos veículos de imprensa a convocação dos associados poderá se utilizar também de outros meios de comunicação, tais como telefone, cartas, correio eletrônico, site, blog, redes sociais e etc. sem que seja dispensado as exigências do parágrafo acima.

Artigo 21º – Nc local onde se realizará a Assembleia Geral Ordinária haverá, à disposição dos associados, um livro de Registro de Presenças.

§ Único – A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo presidente do Conselho Diretor, exceto quando em caso eletivo, que se dará conforme artigo 22º.

Artigo 22º – Instalada a Assembleia pelo presidente do Conselho Diretor, Verificada no livro de Presença a existência do "quorum" legal e em se tratando de Assembleia Geral especificamente convocada para eleição este solicitará aos presentes a indicação de um associado para presidir que será aprovado por aclamação, e este designará um secretário e por se tratar de eleições, também dois escrutinadores, os quais com ele comporão a mesa diretora dos trabalhos, as demais Assembleias serão dirigidas por quem a convocou.

Artigo 23º – Constituída a mesa, o Presidente da Assembleia declarará abertos os trabalhos, mandando ler o edital de convocação, depois do que, passará à ordem do dia.

Artigo 24º - Compete ao Presidente da Assembleia a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar imparcialmente as discussões e encerrá-las, quando lhe parecer conveniente, manter a ordem e a disciplina, conceder, denegar ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando-lhes o resultado e no caso de empate,

exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas, adiar e encerrar as sessões.

Artigo 25º – Cada associado terá direito a um voto que será pessoal e indelegável. As pessoas jurídicas serão representadas por qualquer um dos sócios, ao qual, de conformidade com o contrato social, incumbir a sua representação. No caso de comparecimento de mais de um representante, todos poderão participar das discussões, mas com direito a um só voto, salvo se também fizerem parte do quadro social, individualmente, e tiverem sido admitidos há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da Assembléia Geral, conforme disposto no artigo 13º, alínea "c" § 1º.

Artigo 26º – Não será permitida na Assembleia, qualquer discussão a respeito de assuntos estranhos aos fins para os quais foi convocada, nem tampouco a presença de pessoas não previstas neste Estatuto, salvo o consultor previsto neste Estatuto, quando expressamente convidado pelo Conselho Diretor, mas sem direito a voto, se não for associado.

Artigo 27º – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Artigo 28º – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

a) anualmente, no mês de julho para discutir e julgar o relatório de atividades e as Contas do Conselho Diretor, bem como parecer do Conselho Fiscal e bienalmente na segunda quinzena do mês de julho para eleger os membros do Conselho Diretor do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

b) nos meses de março, maio, julho e setembro para tratar de assuntos gerais e questões relevantes.

Artigo 29º – No caso de mais de uma chapa concorrente, ao proceder-se a eleição, é feita a chamada dos associados presentes, cujos nomes constem do livro de presença, os quais depositarão na urna as cédulas contendo os nomes dos candidatos inscritos na chapa.

§ Único – No caso de chapa única a votação será por aclamação por solicitação de um dos presentes e aclamado pela maioria.

§ 1º - É permitida Segunda chamada dos que tenham deixado de responder à primeira.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia determinará a contagem dos votos, pelos secretários e escrutinadores.

§ 3º - Verificando-se empate, considera-se vitorioso o candidato mais antigo no quadro social.

§ 4º - Após a apuração final, o presidente da Assembléia proclamará os eleitos determinando, em seguida, data e hora para a posse, na sede social.

§ 5º – A posse do Conselho Diretor se dará no primeiro dia útil do mês de agosto após a eleição.

Artigo 30º – A Assembléia Geral Ordinária, por decisão da maioria dos presentes, pode manter-se em sessão permanente, fixando as datas e horas das reuniões, nelas podendo deliberar com qualquer número.

Artigo 31º – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada na forma deste Estatuto, quando surgirem assuntos relevantes de caráter extraordinário sendo obrigatória a declaração dos seus fins que serão encaminhados ao Conselho Diretor para análise.

Artigo 32º – Todas as ocorrências da Assembléia, quer ordinária ou extraordinária, lavrar-se-á uma ata fiel e circunstanciada, que será lida, discutida, aprovada e assinada pelo Secretário que a secretariou, Presidente, da mesa e pelos associados presentes, na mesma sessão.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 33º – O Conselho deliberativo é o órgão encarregado de apreciar e discutir assuntos que digam respeito à entidade, desde que não sejam privativos do Conselho Diretor e ou da Assembleia Geral, cabendo-lhe interpretar o Estatuto e o Regimento Interno e emitir resoluções supletivas nos casos omissos.

§ 1º - As resoluções emanadas do Conselho Deliberativo deverão ser submetidas à Assembléia Geral, no prazo de 40 (quarenta) dias, sua apreciação pelo órgão máximo, terão força de disposição estatutária.

§ 2º - Nenhuma resolução emanada do Conselho Deliberativo poderá, no todo ou em parte, modificar disposição estatutária.

Artigo 34º – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, representativos das várias atividades produtivas descritas neste Estatuto e serão eleitos na forma nele estabelecidas.

§ 1º – No caso de impedimento permanente ou renúncia de um dos Conselheiros, assumirá o suplente indicado pelo mesmo Conselho, cabendo ao próprio Conselho Deliberativo dar posse ao novo conselheiro efetivo.

§ 2º – Quando houver vacância de 08 (oito) conselheiros suplentes, o presidente do Conselho Deliberativo, oficiará ao presidente do Conselho Diretor e este convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger novos conselheiros para o preenchimento de vagas.

§ 3º - O conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas, poderá, a juízo exclusivo do Conselho Deliberativo, ser considerado excluído, comunicando ao mesmo sua exclusão.

Artigo 35º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, na última semana de cada bimestre, ou extraordinariamente de acordo com dispositivo estatutário, podendo deliberar em primeira convocação com o número estatutário mínimo de

1/3 ou mais de seus membros com direito a voto ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

§ Único – Os suplentes de Conselheiros poderão participar das reuniões e das discussões, porém só terão direito a voto se não for alcançado o número de Conselheiros Efetivos presentes, no caso de maior presença de suplentes que o número de efetivos, o presidente indicará pela ordem de chegada conforme livro de presença, fazendo-se registrar em ata.

Artigo 36º - A primeira reunião do Conselho Deliberativo deverá ocorrer na última semana do mês em que ocorrer a posse do Conselho Diretor e será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, ou na sua falta, pelo 1º. Vice Presidente do Conselho Diretor e sucessivamente.

§ 1º – As reuniões do Conselho Deliberativo, exceto a primeira após eleição, serão convocadas e dirigidas pelo seu Presidente, que será escolhido, juntamente com o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, dentre os membros do Conselho, na primeira reunião ordinária após a posse pelo presidente do Conselho Diretor.

§ 2º - Nos seus impedimentos e/ou ausências o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo seu Vice presidente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos na Assembleia Geral Ordinária juntamente com o Conselho Deliberativo e o Conselho Diretor e terá a seguinte competência:

a) examinar: contas, balancetes mensais e registros, relatório do caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial da entidade;

b) examinar, anualmente, a prestação de contas do Conselho Diretor (balanço contábil e patrimonial), emitindo parecer a respeito até o dia 15 de julho, para ser encaminhado pelo Conselho Diretor à Assembleia Geral Extraordinária;

c) encaminhar cópia do parecer descrito na alínea anterior ao Conselho Deliberativo

d) analisar matérias referentes as finanças da Associação, trimestralmente emitindo parecer, encaminhando ao Conselho Diretor para ser apresentado ao Conselho Deliberativo para sua apreciação.

§1º - os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes por indicação do próprio conselho, em seus impedimentos.

§2º - os membros do conselho Fiscal deverão ser, de preferência, pessoas com conhecimento na área jurídica e/ou contábil;

§3º - os membros do Conselho Fiscal deverão designar um de seus membros para representá-lo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 38º – O Conselho Diretor da Associação será composto por:

a) Presidente,

b) 1° Vice-Presidente

c) 2° Vice-Presidente

d) 1º Secretário;

e) 2º Secretário;

f) 1º Diretor Financeiro;

g) 2º Diretor Financeiro;

h) Diretor de Patrimônio;

i) Diretor de Comunicação Social;

j) Diretor Jurídico e Econômico;

k) Diretor de Indústria e Comércio;

l) Diretor de Agronegócios;

m) Diretor de Turismo e Serviços;

n) Ex-Presidente imediato.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos bienalmente, em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - No caso de haver somente uma chapa, poderá ser eleita, por aclamação a pedido de um dos presentes e aceito pela maioria.

§ 3º - Ao Presidente do Conselho Diretor será permitida uma reeleição por mais um mandato, na forma deste Estatuto, e, poderá concorrer a uma terceira eleição com a deliberação e aprovação da Assembléia Extraordinária convocada para este fim, sendo que para o terceiro mandato, para os demais diretores será obrigatório a renovação de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos seus membros.

§ 5º – No caso de impedimento ou permanente de qualquer membro listado neste artigo nas alíneas "b" "c", "d" e "e" até o fim do mandato, o seu substituto será indicado pelo presidente do Conselho Diretor da ACIC, escolhido dentre os membros do Conselho Deliberativo, que por sua vez fará a sua substituição conforme o disposto neste Estatuto.

Artigo 39º – O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez, por semana, em dia e hora previamente designados, por decisão da maioria e sempre que necessário ou conveniente ao andamento das atividades da Associação, poderá alterar, desde que convocada pelo Presidente, que deliberará mediante o número de diretores presentes que não poderá ser inferior ao quorum.

Artigo 40º – Ao Conselho Diretor compete:

a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e demais deliberações;

b) dirigir as atividades da Associação para a consecução dos seus fins e deliberar sobre a sua atitude diante das questões com estes relacionadas;

c) criar, extinguir e modificar departamentos da administração, setores e cargos;

d) organizar o quadro de funcionários da Associação, determinando o processo e seus requisitos para seu provimento e as condições gerais do trabalho;

e) criar comissão de inquérito para atuar nos processos disciplinares para suspensão ou eliminação de associados;

f) discutir e aprovar, até 30 (trinta) de junho de cada ano, o orçamento do ano social, prevendo, com base na proposta do Diretor Financeiro, a receita e as despesas necessárias ao bom desempenho e correta administração da Associação;

g) abrir créditos extraordinários e suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da média da arrecadação da Associação dos últimos 03 (três) meses mediante projetos pré-aprovados pelo Conselho Diretor;

h) deliberar sobre aplicação de saldos;
i) admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados, respeitada a sua competência;

j) apresentar trimestralmente a Assembleia Geral, até a última quinzena do segundo mês o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas de sua gestão;

Artigo 41º – O Conselho Diretor é responsável perante a Associação por todos os atos que praticar, e, com este solidariamente responsável perante a terceiros sempre que infringir o Estatuto, eximindo-se da solidariedade e responsabilidade o diretor quando em voto contrário fundamentado e que constar em ata.

§ 1º – A nenhum membro do Conselho Diretor é lícito invocar na sua ausência às sessões com o fim de eximir-se de responsabilidade que lhe caiba.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor não respondem pelos atos praticados por qualquer dos seus diretores isoladamente ou de sua competência.

Artigo 42º – Compete ao Presidente:

a) convocar a Assembléia Geral;

b) convocar e presidir a primeira reunião do Conselho Deliberativo após a eleição promovendo eleição dentre os membros para eleger o presidente dando posse ao mesmo.

c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

d) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que se tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;

e) assinar com o Secretário a correspondência, documentos e demais papéis dessa pasta e com o Diretor Financeiro os atos que se referem às finanças, obrigações e quaisquer outros títulos;

f) delegar poderes aos membros do Conselho Diretor se for conveniente à boa administração da entidade, para assinar isoladamente, correspondência sobre assuntos de suas respectivas pastas;

g) decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento ao Conselho Diretor, em sua primeira reunião, exceto os atos que se referem à tesouraria

h) rubricar os livros e fiscalizar a escrituração social, não podendo entretanto, avocar a si os livros ou documentos, os quais, sob pretexto algum, sairão da sede da Associação;

i) autorizar o pagamento das despesas e contas da Associação;

j) admitir, licenciar, punir e demitir empregados, fixando seu número e remuneração de acordo com o quadro de cargos e salários exceto quando se tratar de aumento salarial e outros benefícios extras que só poderão ser concedidos após consulta e aprovação do Conselho Diretor

k) dar atribuições ao 1° e 2° Vice-Presidente.

l) nomear assessores para áreas específicas sempre que necessário.

§ Único – O Presidente na sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente sucessivamente.

Artigo 43º – Compete ao Vice-Presidente:

a) cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;

b) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 44º– Compete ao 1º secretário:

a) secretariar as reuniões do Conselho Diretor e superintender os serviços da Secretaria.

b) quando da ausência, licença ou impedimento do presidente e dos vice-presidentes assumir interinamente a presidência da Associação, com as mesmas atribuições do presidente.

c) lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor e assiná-las com o Presidente, e, bem assim, as ordens, representações e correspondências relativas aos negócios da Associação.

Artigo 45º - Compete ao Segundo Secretário
Substituir o primeiro secretário na sua ausência ou impedimento com todas as atribuições, comparecer às reuniões do Conselho Diretor, participar de todos os trabalhos e deliberações e assistir ao primeiro secretário quando solicitado.

Artigo 46º – Ao Diretor Financeiro compete:

a) fiscalizar e orientar os serviços de Tesouraria, Contadoria e Caixa;

b) superintender e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, aplicando os recursos de acordo com a deliberação do órgão competente não podendo manter na Entidade, sem aplicação bancária remunerada, valores superiores a 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época;

c) assinar, com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a Associação;

d) apresentar, até segunda reunião do Conselho Diretor, em cada mês, o balancete detalhado da receita e despesa do mês anterior e a previsão de receita para o mês seguinte;

e) dar transparência apresentando prestação de contas nos veículos de comunicação da ACIC, até a terceira reunião do Conselho Diretor, de cada mês.

f) elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, até 30 dias antes do encerramento do ano social, o orçamento da receita e despesa da Associação para o exercício seguinte.

§ Único – O 1º Diretor Financeiro será substituído nos seus impedimentos pelo segundo Diretor financeiro, ao qual, além dessa atribuição, compete ainda comparecer às reuniões do Conselho Diretor, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e, assistir, quando solicitado, ao 1º Diretor Financeiro

Artigo 47º – Ao Diretor de Patrimônio compete:

a) zelar por todos os bens que compõem o patrimônio da Associação comunicando ao Conselho Diretor e pedindo providências para quaisquer necessidades julgadas necessárias;

b) manter o livro de inventário patrimonial em que figurem perfeitamente e identificados e numerados, todos os móveis, máquinas, arquivos, fichários e demais pertences e, devidamente assinados e autenticados pelo Presidente;

c) sugerir ao Conselho Diretor medidas que visem preservar e/ou ampliar o patrimônio da Associação.

d) manter livro de entrada e saída dos bens patrimoniais da Associação.

Artigo 48º – Ao Diretor de Comunicação Social:

a) assessorar o Conselho Diretor nas atividades de comunicação social submetendo previamente suas propostas de atividades;

b) elaborar o Planejamento de Comunicação Social da entidade;

c) criar e produzir produtos de Comunicação para circulação interna e externa, como site, jornais, newsletter, murais e publicar informativos, conforme aprovação do Conselho Diretor;

d) elaborar programas sociais e cuidar da imagem institucional da Associação Comercial Industrial de Campos;

e) manter a imprensa local informada sobre as ações da entidade;

f) preparar comunicados a imprensa e procurar controlar, aumentar ou restringir o fluxo de informação que é veiculado na mídia sobre a entidade;

g) manter atualizado lista de autoridades, veículos de comunicação e comunicadores da cidade bem como dos associados;

h) elaborar e cumprir o calendário promocional da Associação;

i) organizar eventos e coordenar o cerimonial nas atividades sociais da Associação;

j) promover e coordenar cursos, palestras, seminários e participação em feiras e eventos:

k) estimular, coordenar e disponibilizar acervo de informações para consulta dos associados, nos meios de armazenamento que existam ou venham a ser criado;

l) elaborar e coordenar pesquisas internas e externas sobre a entidade;

Artigo 49º - Ao Diretor Jurídico compete:

a) acompanhar, se indicado ou convidado, em eventuais participações da entidade, na discussão ou negociações sindicais ou trabalhistas;

b) estimular e coordenar as atividades da Assessoria Jurídica, acompanhando as demandas judiciais de interesse da Associação;

c) assistir ao Conselho Diretor nos assuntos pertinentes a sua área, relatando suas atividades mensalmente;

d) submeter previamente ao Conselho Diretor suas propostas de atividades.

Artigo 50º - Ao Diretor de Assuntos da Indústria e Comércio, de Assuntos de Agronegócios e ainda Diretor de Assuntos de Turismo e serviço, compete:

a) acompanhar os negócios em suas respectivas áreas, elaborando estudos, teses, estatísticas, reivindicações e propondo ações que visem o desenvolvimento das empresas associadas;

b) assistir ao Conselho Diretor nos assuntos pertinentes a sua área, relatando suas atividades mensalmente;

c) submeter previamente ao Conselho diretor suas propostas de atividades.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 51º - O Conselho Consultivo é um órgão moderador permanente e consultivo, tendo como membros natos os ex-presidentes dos Conselhos Diretores da ACIC, desde que não esteja exercendo nenhum mandato eletivo na ACIC ou cargo em órgão público e que continuem como associados.

Artigo 52º - O Conselho Consultivo terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito entre os membros do próprio conselho para um mandato de dois anos.

§ 1º - A eleição entre os membros do Conselho se dará na primeira quinzena de agosto dos anos pares, com votação por maioria simples e em reunião específica para este fim.

a) – A primeira reunião do Conselho Consultivo será convocada pelo presidente do Conselho Diretor que após eleição dentre seus membros dará ´posse aos mesmos.

§ 2º - A posse dos membros do Conselho Consultivo se dará imediatamente após a reunião em que forem eleitos.

§ 3º - A convocação para eleição de renovação do presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Consultivo será feita por seu presidente exceto a primeira de sua constituição.

Artigo 53° - Compete ao Conselho Consultivo

a) pronunciar-se sobre quaisquer questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e pelos sócios da Associação, excetuados os sócios honorários, vinculados e o EI Empreendedor Individual, desde que arguidas por escrito;

b) zelar pelo cumprimento deste estatuto;

c) apreciar, em reunião especificamente convocada para este fim, sobre eventual renúncia ou impedimento total do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo podendo, se necessário, ser aplicado o disposto no artigo 59° parágrafo único.

d) supervisionar as eleições da Associação;

e) dar posse solene aos Conselhos Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, na ausência do presidente da Federação das Associações Comerciais ou seu representante;

f) opinar e dar parecer sobre as mutações patrimoniais que atinjam mais de 30% de seu patrimônio contábil;

g) solicitar ao Conselho Diretor quaisquer informações, de qualquer natureza, que deverão ser respondidas em menos de 30 dias;

§ 1° - O Conselho Consultivo só deliberará com um mínimo de três membros presentes às reuniões.

§ 2° - Suas reuniões serão convocadas pelo presidente, pelo secretário, ou por qualquer de seus membros em suas ausências.

§ 3° - O Conselho Consultivo deverá criar Regimento Interno próprio que disporá sobre as condições e procedimentos de sua atuação.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS.

Artigo 54° – As comissões especiais que se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes a setores específicos de atividades comercial e industrial são órgãos auxiliares do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo, formados de pessoas naturais ou jurídicas, pertencentes ao quadro social, com função informativa e consultiva, incumbidos de examinar e encaminhar a estes, para oportuna solução, as sugestões ou pareceres que elaborarem.

§ Único – Para cada Comissão poderá ser contratado uma Assessoria Técnica Especializada para o suporte nos Desenvolvimentos dos Trabalhos, oneroso ou não, deverá ser submetido a apreciação do conselho diretor para análse e aprovação.

Artigo 55° – Haverá tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias.

Artigo 56°– As Comissões Especiais poderão ser criadas pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Deliberativo, separadamente ou em conjunto, que julgarão a sua conveniência e oportunidade, de acordo com os interesses gerais das classes e dos trabalhos da Associação.

Artigo 57º – As Comissões Especiais compor-se-ão de, no mínimo 3 (três) membros, escolhidos entre as diversas categorias de associados, e, seu mandato acompanhará o Conselho Diretor.

Artigo 58º – As Comissões Especiais reunir-se-ão sempre que convocadas pelo respectivo Presidente, nomeado pelo Conselho que a criou, e que dirigirá os trabalhos.

§ Único – As deliberações das Comissões Especiais, de caráter consultivo e informativo, serão encaminhadas ao Conselho Diretor e ao Conselho Deliberativo, dependendo de quem as criou, julgará a oportunidade, ou não, da execução das medidas sugeridas.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E POSSE DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 59º – De conformidade com o que dispõe o capítulo VII, a Associação é administrada por um Conselho Diretor eleito bienalmente, na Segunda quinzena do mês de julho, ocasião em que serão eleitos, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

§ 1º - A formação de chapas para eleição do Conselho Deliberativo Efetivo e Suplente acontecerá desvinculada do Conselho Diretor e Fiscal, porém a eleição para ambos os Conselhos deverão ser realizadas na mesma data.

§ 2º - Poderão votar e ser votados:

a) os associados que estejam admitidos no quadro social a pelo menos 180 dias anteriores a data da eleição e estejam quites com suas obrigações estatutárias e se enquadrarem nas categorias e prerrogativas deste parágrafo.

b) O associado que estiver em pleno exercício de suas atividades empresariais.

§ 3º - Poderá se candidatar a cargo eletivo nesta Associação, exceto para Presidente e Vice dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, o associado que estiver ocupando cargo público em qualquer condição, eletivo ou não.

§ 4º - O associado quando Presidente e Vice do Conselho Diretor, Deliberativo ou Fiscal da ACIC, que se candidatar ou ocupar cargo público em qualquer condição, deverá solicitar seu afastamento do cargo a que estiver ocupando na ACIC, até 10 (dez) dias úteis após sua inscrição como eletivo ou ocupação por indicação, sob pena de perda imediata do mandato, e:

a) – O associado que após seu afastamento para concorrer ou ocupar cargo público, em não sendo eleito ou desincompatibilizado com o cargo, poderá pedir sua reintegração ao cargo a que estava ocupando na ACIC no prazo de até 60(sessenta), dias a contar da data do seu impedimento e/ou afastamento, sob deliberação do Conselho Diretor, em se tratando de ocupação ou nomeação, perderá o mandato de imediato sem direito a recurso, sem contudo perder a condição de associado, em qualquer das condições, ressalvando o concursado.

b) - Em qualquer condição que seja o afastamento, a comunicação deverá ser por escrito e protocolada na Secretaria da ACIC no prazo estabelecido.

§ 5º - Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração, tanto nas eleições quanto nas Assembleias Gerais.

a) O voto só somente poderá ser exercido por meio dos seus legítimostitulares.

b) As empresas associadas que tiverem filiais terão direito a voto por cada CNPJ sendo cada um deles representado pela respectiva contribuição associativa e por qualquer dos integrantes da Diretoria, não sendo, portanto, aceito qualquer outro tipo de delegação de poderes para votação;

§ 6º - O pedido de registro de chapas, a ser apresentado à Secretaria da Associação, deverá ser subscrito com todos os cargos a serem ocupados por associados com direito a voto, até 15 (quinze) dias antes do dia e horário previsto para início das eleições e deverá conter:
a) nome completo do candidato, com anuência por escrito, firma a que pertence e cargo que exerce na mesma;

b) cargo ao qual se candidata;

c) cada associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa;

d) em se tratando de firma coletiva, apenas um de seus diretores poderá se candidatar;

e) só serão aceitas para registro, as chapas que estiverem completas, com os nomes de todos os candidatos, seus respectivos cargos e demais exigências;

f) a Secretaria da Associação fornecerá protocolo do pedido de registro de chapas inscritas.

§ 7º - A secretaria da Associação verificará a documentação das chapas apresentadas e informará ao Presidente da Associação o atendimento às exigências deste estatuto;

§ 8º - O dia, local e hora da eleição constarão do edital de convocação feito pelo Presidente em exercício. O edital será publicado em órgão de grande circulação da imprensa local, com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência e por 1 (uma) vez.

§ 9º - A votaçãc será feita por escrutínio secreto com cédulas completas em que contém os nomes de todos os candidatos e cargos, rubricadas pelo Presidente da Assembléia e seus Secretários. As cédulas serão padronizadas e confeccionadas pela Associação Em caso de chapa única, a eleição, a pedido, poderá ser feita por aclamação.

§ 10º - A mesa receptora dos votos compor-se-á do Presidente da Assembléia, de dois Secretários e de dois Escrutinadores.

§ 11º - A indicação de fiscais, em número de 02 (dois) para cada mesa receptora de votos, poderá ser feita por candidatos (por meio de credencial) ou por

associados (em número de dez) mediante indicação escrita, assinada pelos 10 (dez) e enviada à Secretaria da Associação com antecedência de 8 (oito) dias.

§ 12º - Para cada eleição o Conselho Diretor designará um consultor jurídico para assessorar as mesas receptoras de votos e supervisionar os trabalhos eleitorais.

§ 13º - Encerrada a votação o Presidente da Assembléia indagará dos presentes, em voz alta, se há alguma contestação a ser feita com relação aos trabalhos eleitorais, em não havendo a mesa procederá a apuração dos votos.

§ 14º - Encerrada a apuração e computado os resultados, é proclamada a chapa eleita, sendo lavrada a ata dos trabalhos, incluindo-se nos papéis da eleição qualquer impugnação ou contestação apresentada.

§ 15º - Havendo contestação esta deverá ser formulada por escrito, assinada e entregue à mesa receptora de votos no decurso de trabalhos eleitorais, isto é, no horário estabelecido em edital para as eleições e até o final da apuração.

§ 16º - Havendo empate das chapas votadas, prevalecerá como eleita, aquela encabeçada pelo associado de matrícula mais antiga.

§ 17º - Concluídos os trabalhos da eleição e da apuração, todos os documentos relativos ao pleito serão rubricados pelos membros da mesa e entregues ao Secretário da Associação para devido arquivamento.

§ 18º - A posse dos eleitos ocorrerá de conformidade com o que estabelece o art. 29º-§ 4º, deste Estatuto, sendo que o mandato de um Conselho Diretor só se extinguirá com a posse do outro.

§ 19º - No caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou quando a substituição progressiva de seus membros ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) tornar-se-á necessária a convocação de eleição complementar, obedecendo-se o estabelecido nos parágrafos anteriores, quando serão eleitos os dirigentes para o restante do mandato.

Artigo 60º - O presidente do Conselho Consultivo assumirá a presidência da Associação quando houver renúncia total do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, do Conselho Diretor e obrigatoriamente no prazo de 30 dias deverá convocar novas eleições.

§ Único – Os associados renunciados não poderão se candidatar nas eleições suplementares.

Artigo 61º – No caso de contestação, devidamente fundamentada e procedente, o Presidente da Associação convocará uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada dentro de 10 (dez) dias a contar da data da apuração dos fatos a fim de que a mesma tome conhecimento e decida sobre a procedência e a validade da eleição, ficando prorrogado o mandato anterior.

§ 1º - Julgada procedente a contestação (ou contestações) pela Assembléia referida neste artigo, considerar-se-á anulada a eleição em causa, e nova eleição será realizada dentro de 15 (quinze) dias com aviso prévio de 8 (oito) dias, dentro das normas do artigo 22 e seu parágrafo único, mantendo-se contudo as mesmas

chapas e os mesmos registros anteriores desde que satisfaçam as exigências legais.

§ 2º - Julgada improcedente e injusta a contestação (ou contestações), a Assembléia Geral Extraordinária validará a eleição e poderá aplicar ao contestante a penalidade prevista no artigo 14º destes Estatutos, cabendo-lhe, contudo, o direito de defesa, conforme o artigo 15º.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62º – A ACIC, filiada à Federação das Associações Comerciais do Estado do Rio de Janeiro, poderá, por deliberação do Conselho Diretor, filiar-se ou participar de outros órgãos de finalidades correlatas às suas, mantendo-se junto a esses os seus representantes.

Artigo 63º – A ACIC, quando entender oportuno, poderá, por deliberação do Conselho Diretor, manter representação especial na capital do País ou onde julgar necessário, com o objetivo de representá-la e defender seus interesses e de seus associados.

Artigo 64º – A ACIC não recomendará a seus associados, ou a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas que pretendam obter vantagens de interesse lucrativo.

Artigo 65º – A nenhum membro dos órgãos deliberativos é permitido fazer ou assinar declarações públicas que possam comprometer o nome e ou contrariar o Estatuto da ACIC.

Artigo 66º – O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado, por iniciativa do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo ou por proposta assinada por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Quando a reforma ou alteração for da iniciativa dos associados, deverá a proposta, dirigida ao Conselho Diretor, declarar expressamente os dispositivos a serem reformados ou alterados, as modificações pretendidas, justificando-os.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, deverá o Presidente do Conselho Diretor convocar, na forma deste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária para apreciação da reforma ou alteração.

Artigo 67º - A nenhum dos membros do Conselho Diretor e dos demais órgãos deliberativos e fiscal da ACIC será lícito perceber sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando ainda, vedada à ACIC a distribuição de lucros, haveres ou vantagens de qualquer espécie.

Artigo 68º - Perderá o mandato sem prejuízo da condição de associado o Diretor que, sem licença devidamente formalizada ou sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) reuniões alternadas das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor, Fiscal e Deliberativo.

9º OFÍCIO
alvador, 41
4 - Centro

§ Único – O Conselho a que se refere notificará ao membro da sua exclusão, não cabendo recurso, nomeando imediatamente o suplente do respectivo cargo.

Artigo 69º - Perderá o mandato, sem contudo a condição de associado, o Presidente e Vice do Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal, que durante a sua gestão vier a se candidatar, ocupar ou ser nomeado para qualquer cargo público, quer seja eletivo ou não, mesmo os concursados;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artigo 70º - Nenhum regulamento, portaria, ato do Conselho Diretor ou Regimento Interno, poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 71° - Os casos omissos nestes Estatutos serão regidos pela Legislação Civil Brasileira em vigor, na parte concernente à constituição e funcionamento das Associações civis.

Artigo 72º - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, à exceção dos prazos dos mandatos dos atuais dirigentes que terminarão na data das próximas eleições.

Artigo 73º - A instalação do primeiro Conselho Consultivo se dará por convocação do presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 74º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 15 de maio de 2018.

OFÍCIO

José Luiz Lobo Escocard
Presidente

9º OFÍCIO

Paulo Roberto Trindade Muniz
Secretário

Bel. João Sylvestre R. de Castro Neto
Resp. Expediente
Matr.: 94/0020

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ 090829 AA180826
Praça São Salvador, 41, Loja 14, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28010-000 - Fone: (22) 27253929
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: PAULO ROBERTO TRINDADE MUNIZ
E JOSE LUIZ LOBO ESCOCARD
EMOL.: 11,58 FUNDOS: 1,66 TOTAL: 15,24 EM TESTEM DA VERDADE.
CONF. POR CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 DE MAIO DE 2018
EDPF88532 TUN DIEGO GUIMARÃES GOMES DO VALE 94/13515
EDPF88533 EEF Consulte em https://www.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO 9º OFÍCIO
Pç. São Salvador, 41
Loja 14 - Centro

OFÍCIO
Centro Maior Empresarial Rua Tenente Rangel, 66/74, CEP: 28.035-120
Pq. Conselheiro, Campos dos Goytacazes-RJ, cartorio9oficio@concempong.com.br
Fones: (22) 2722 2333 / 2731-9480 / 2739 5396
BEL. JOÃO SYLVESTRE R. DE CASTRO NETO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
N.º PROTOCOLO: 00064827 LIVRO: A7AV9 REG.: 192
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
CAMPOS DOS GOYTACAZES
05 DE JUNHO DE 2018
EMOLUMENTO: 173,20
FUNDOS: 57,80
MUTUA: 0,00
ACOTERJ: 0,00
DISTRIB.: 26,94
VALOR ISS: 8,95
TOTAL ATO: 268,89
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECPL 38783 DEF
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/selodigital
JOAO SYLVESTRE R DE CASTRO NETO - RE
090241AA132476